

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2009**

*Dispõe sobre o estágio-visita no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º Fica criado o estágio-visita, programa de natureza educativa destinado a que estudantes universitários conheçam o cotidiano da atividade parlamentar, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º As atividades do estágio-visita compreendem a realização de visitas orientadas e a participação em palestras sobre o funcionamento do Poder Legislativo ministradas pelo Instituto Legislativo Paulista, órgão de capacitação vinculado à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 3º O estágio-visita tem duração de, no máximo, cinco dias corridos, totalizando uma carga horária de 20 horas.

Artigo 4º O número de estagiários-visitantes é limitado a cinquenta, em cada edição.

Parágrafo único. A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio dos seus órgãos, fixará, no início de cada sessão legislativa, o número de edições de estágio-visita, em mínimo de três anuais.

Artigo 5º Podem participar do estágio-visita estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas e privadas, com idade superior a dezoito anos, indicados por Deputado Estadual desta Casa Legislativa e que não tenham participado anteriormente do programa.

Parágrafo único. Cada Deputado pode indicar até cinco candidatos por ano para participar do estágio-visita.

Artigo 6º A Assembléia Legislativa oferecerá alimentação para os estagiários-visitantes e, para aqueles que não residam no município de São Paulo, transporte e hospedagem.

Artigo 7º Será concedido certificado de participação ao estagiário-visitante que cumprir frequência integral.

Artigo 8º O estágio-visita não é remunerado e não cria qualquer vínculo empregatício.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta do orçamento vigente deste Poder, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O conhecimento das atividades parlamentares constitui um dos fatores que visam o fortalecimento e desenvolvimento da democracia brasileira, notadamente pelos jovens, o símbolo de nosso futuro.

Uma forma muito interessante e válida para promover a aproximação dos jovens com o Parlamento é o representado pelo estágio-visita utilizado pela Câmara dos Deputados.

O estágio-visita de curta duração traz uma forma inovadora de aprendizagem formal conjugada com atividades práticas, atingindo o objetivo da composição entre teoria e prática supervisionadas. Sua natureza educativa compreende o conhecimento universitário e de cidadania do profissional que se forma.

Trata-se de programa de breve duração - de até cinco dias corridos - composto de visitas orientadas e participação em palestras, aulas, ministradas por especialistas e instrutores daquela Casa de Leis. Os jovens acompanham, de perto, o funcionamento da Câmara dos Deputados, das suas Comissões Técnicas e do Plenário. Desta forma, adquirem noções sobre o processo de elaboração das leis, bem como, sobre o cotidiano da atividade parlamentar.

Esta iniciativa louvável da Câmara Federal poderá perfeitamente ser implantada nesta Casa. Assim poderão participar do estágio-visita estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, públicas e privadas, com idade superior a dezoito anos, indicados por Deputado Estadual e que não tenham participado anteriormente do programa.

Aos estudantes, que cumprirem toda a programação prevista, serão conferidos certificados de participação como estagiário-visitante.

Estamos convencidos de que esse programa contribuirá para a melhoria da imagem do Poder Legislativo junto a juventude do Estado de São Paulo. Conhecer as reais atribuições do Poder Legislativo, suas responsabilidades e deveres, muitas vezes deturpados por parcela da Mídia profissionalmente mal formada. Solicitamos, assim, o apoio para a aprovação deste projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 26-8-2009.

a) Antonio Mentor